



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 010/2013-SERMALI

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS torna público para conhecimento dos interessados, com base na Lei Municipal nº 1.663 de 20 de dezembro de 2010 e pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, mediante o **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 010/2013** para CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação de Tributos Municipais, Contribuições de Melhoria e Taxas Diversas, com código de barras, emitidas pelo Município em seu favor, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento.

### 1. OBJETO

1.1 Chamamento Público para credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação de Tributos Municipais, Contribuições de Melhoria e Taxas Diversas, com código de barras, emitidas pelo Município em seu favor, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento.

1.2 Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados ao Padrão FEBRABAN e Normas do Banco Central do Brasil, através das agências localizadas em todo o Território Nacional.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, objeto deste Chamamento será efetuado por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN. O valor a ser pago à Instituição Financeira pela prestação de serviço será de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por transação, o qual será corrigido anualmente pelo IGPM/FGV, tomando-se como base o mês de agosto de cada ano.

2.1 Os serviços prestados serão pagos em até 03 (três) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante a apresentação do extrato bancário comprovando a execução dos serviços.

### 3. DO CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO

Os termos de procedimento de arrecadação, repasse dos valores arrecadados e demais considerações estão incluídas no Anexo II – Termo de Credenciamento que é parte integrante deste Edital.

3.1 Condições de contratação: considerar-se-ão credenciados todos os interessados que atendam na íntegra as condições exigidas no presente Edital, e também, cujo valor de tarifa não seja superior ao valor estabelecido no item 2.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1 O Interessado deverá comparecer ao endereço e horário especificado na Cláusula Sexta do presente edital, mediante representante legalmente constituído, conforme instruções abaixo:



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

4.1.1 Para credenciamento do representante legal do interessado serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Instrumento público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou
- b) Instrumento particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, cuja comprovação far-se-á através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

4.2 No Instrumento de Procuração (Público Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente Chamamento.

## 5. DA HABILITAÇÃO

A Documentação requerida deverá ser apresentada em 01 (uma) via original ou cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Divisão de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial, comprovando:

5.1 Habilitação Jurídica:

I – **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

- a) O interessado poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 3.1.I, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.
- b) Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente com o objetivo deste chamamento expresso no seu objeto social (Ato Constitutivo).

II – **Declaração de Licitante** de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo anexo I), assinada por representante legal da empresa.

III – **Declaração de Licitante** sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA ou SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do Anexo I), assinada por representante legal da empresa.

IV – Declaração de atendimento ao Prejulgado 09 do TCE/PR (conforme modelo do Anexo I).

V – Fica vedada a participação de Cooperativas de Crédito por não se enquadrarem nos ditames do Artigo 164, parágrafo 3º da Constituição Federal, e Resolução nº 203/04 – do Tribunal de Contas do estado do Paraná.

**Obs:** Caso as declarações citadas nos subitens 3.1.II e 3.1.III não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, as mesmas deverão vir acompanhadas de **Procuração** que conceda poderes ao signatário.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

## 5.2 Habilitação Fiscal:

- I – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada.
- II – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa atualizada.
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa atualizada, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame
- III.a) A certidão deverá expressar de forma clara e objetiva, a situação do interessado em relação à totalidade dos tributos (mobiliários e imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de o interessado não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

**Obs:** As certidões mencionadas nos subitens 3.2.I a 3.2.III, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 02 (dois) meses.

- IV – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, **FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- V – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, **INSS**, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.
- VI - Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade.

## 5.3 Qualificação Econômica Financeira:

- I – Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 Para participar do Chamamento Público, as instituições interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado a Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, a documentação exigida na cláusula terceira, a ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município – prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, situada na Rua Passos de Oliveira, 1101 – Centro, em qualquer tempo não havendo data limite para credenciamento de instituições bancárias.
- 6.2 A análise da documentação apresentada, será efetuada por Comissão Permanente de Licitações para Compras e Serviços em Geral, instituída pelo Decreto Municipal nº. 1.283, de 16 de janeiro de 2013, e por técnicos por ela designados para auxiliar os serviços. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Chamamento Público Nº. 010/2013

### DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Nome da Instituição:.....  
CNPJ :.....  
Endereço :.....  
Responsável Legal pela Instituição: .....

#### 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 estão impedidos de participar deste certame, tanto como membros da diretoria da empresa como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

7.2 Ficam impedidas de participar desta licitação empresas que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

7.2.1 Estão inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

7.3 Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, instrumentalizada nos Termos de Cooperação Técnica, demonstrando aceitá-los integralmente.

7.4 Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

7.5 Será facultado à Comissão Permanente de Licitações para Compras e Serviços em Geral promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

## 8. DOS ANEXOS

8.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

**Anexo I:** Declaração.

**Anexo II:** Termo de Credenciamento.

São José dos Pinhais, 01 de outubro de 2013.

**NELSON GONÇALVES**

Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO

A (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA OU SUSPensa** para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Aceita integral e irrevocavelmente os termos do edital em epígrafe.
- d) Para fins do disposto no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que não possui em seu quadro funcional nem que irá contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento.
- e) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

Assinatura do representante legal  
N.º RG/CPF



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO II

### MINUTA

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A XXXXX (NOME DA INSTITUIÇÃO) E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

A XXXXX (NOME DA INSTITUIÇÃO) — pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX – XX, doravante denominada **XXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. XXXXX, portador da cédula de identidade n.º XXX e CPF n.º XXXXXXXX. e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 76105543/0001-35, com sede na Rua Passos de Oliveira, 1101, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **LUIZ CARLOS SETIM**, portador da cédula de identidade n.º 427.896-PR e CPF n.º 003.086.769-04, resolvem de comum acordo, firmar o presente **Termo de Credenciamento**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/63, Resolução 03/06 – TCE-PR, Lei Municipal 525/04, Lei Municipal 1.555/10 e Instrução Normativa n.º 013/10, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços especializados, pelo BANCO, objetivando a arrecadação à CREDENCIANTE, que abrangerão o recebimento dos valores de contas, tributos e demais receitas devidas à CREDENCIANTE pagos pelos usuários dos serviços por esta prestados.
- 1.2 O BANCO deverá prestar os Serviços aos contribuintes em estabelecimento próprio, por meio de todas as suas agências localizadas no território nacional.
- 1.3 Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, o BANCO fica autorizado a arrecadar em todas as suas agências, localizadas no território nacional.
- 1.4 A CREDENCIANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMISSÃO E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE ARREDAÇÃO

- 2.1 Os documentos de arrecadação, que representarão as contas, tributos e demais receitas devidas à CREDENCIANTE (os “Documentos de Arrecadação”) serão emitidos e enviados aos Usuários diretamente por esta, sendo vedada à utilização dos Serviços para essa finalidade. A emissão dos Documentos de Arrecadação observará os critérios estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.
- 2.2 O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos Documentos de Arrecadação enviados pela CREDENCIANTE, que serão de responsabilidade exclusiva desta.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- 2.3 O BANCO será responsável e poderá efetuar o cálculo em documentos vencidos e que tragam a informação do valor da multa, dos juros e da correção monetária.
- 2.4 O BANCO receberá o pagamento dos Documentos de Arrecadação por qualquer das modalidades disponibilizadas pelo Banco para a realização de pagamento de contas e valores.
- 2.5 O BANCO recusará o recebimento de pagamento dos Usuários relativos a documentos de arrecadação que (i) não estejam de acordo com o padrão FEBRABAN, (ii) não estejam de acordo com os requisitos da legislação e regulamentação aplicáveis e/ou (iii) contenham emendas ou rasuras.
- 2.6 O BANCO não efetuará cobrança de contas vencidas no exercício anterior ao do ano corrente, devendo o contribuinte comparecer a Prefeitura para regularizar sua situação.

## **CLAÚSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DE CHEQUES COMO PAGAMENTO**

- 3.1 O BANCO fica autorizada a receber somente cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos tributos, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso. Se houver cheque não honrado, o mesmo será deduzido da conta corrente de arrecadação da CREDENCIANTE ou do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado ao Município, capeado pelo respectivo aviso de débito.
- 3.1.1 O BANCO identificará qual foi o tributo recolhido através de cheque para que a CREDENCIANTE estorne seu pagamento em caso de devolução.
- 3.1.2 A CREDENCIANTE, pelo presente, outorga o BANCO poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos Documentos de Arrecadação objeto deste Contrato.

## **CLAÚSULA QUARTA - DO REPASSE DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO**

- 4.1 O produto da arrecadação diária realizada pelo BANCO será lançado em “Conta Corrente de Arrecadação”, conforme Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional do Banco Central do Brasil (“BACEN”).
- 4.2 O BANCO repassará o produto da arrecadação à CREDENCIANTE no prazo indicado no Anexo V ao presente Contrato.
- 4.2.1 O repasse dos valores arrecadados será efetuado através de crédito em conta, DOC (Documento de Crédito) ou TED (Transferência Eletrônica Disponível), de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.3 O atraso no repasse do produto da arrecadação diária à CREDENCIANTE, nos termos do item 4.2. desta Cláusula Quarta, obrigará o BANCO ao pagamento de juros equivalentes à variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil anterior à data em que ocorrer o repasse, calculados sobre o valor objeto do repasse desde o dia útil imediatamente seguinte ao prazo previsto no item 4.2. acima até a data do efetivo repasse.





# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- 4.3.1 Os juros de que trata este item 4.3. não serão devidos caso o atraso no repasse do produto da arrecadação diária à CREDENCIANTE seja decorrente de caso fortuito, força maior ou de qualquer motivo alheio à vontade do BANCO.
- 4.4 Na hipótese de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o BANCO comunicará o fato à CREDENCIANTE e solicitará formalmente o reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

## **CLAÚSULA QUINTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO OU MEIO MAGNÉTICO**

- 5.1 Os Documentos de Arrecadação ou o arquivo magnético contendo as informações a estes relativas serão colocados pelo BANCO à disposição da CREDENCIANTE no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a data do recebimento pelo BANCO, ressalvados os casos de feriados locais.
- 5.1.1 Para a disponibilização por meio magnético, será adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão da Federação Brasileira das Associações de Bancos ("FEBRABAN") ou tele transmissão. Nessa hipótese, o BANCO não estará obrigado a prestar contas sobre os Documentos de Arrecadação físicos relativos a esse arquivo.
- 5.1.2 Caso os Documentos de Arrecadação sejam disponibilizados em meio físico, os referidos documentos serão colocados à disposição da CREDENCIANTE, no prazo indicado no item 5.1. acima, somente capeados pelo Aviso de Crédito.
- 5.2 Havendo necessidade de transportar os Documentos de Arrecadação ou o arquivo magnético contendo as informações sobre os mesmos de um Município para outro, o prazo mencionado no item 5.1. desta Cláusula Quinta deverá ser ajustado de acordo com o prazo de transporte dos malotes do BANCO, que será informado pelo BANCO à CREDENCIANTE.
- 5.3 Para os recebimentos realizados através de home/office banking, Internet, débito automático ou auto-atendimento, fica a CREDENCIANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do Usuário, devidamente identificado, ou recibo próprio.

## **CLAÚSULA SEXTA - DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO OU MEIO MAGNÉTICO**

- 6.1 Após a retirada do arquivo magnético contendo as informações acerca dos Documentos de Arrecadação cujos valores foram recebidos pelo BANCO, a CREDENCIANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência do referido arquivo, devendo, caso verifique qualquer inconsistência ou erro, devolvê-lo ao BANCO no prazo de 03 (três) dias úteis, indicando as inconsistências verificadas.
- 6.1.1 Na ausência de manifestação da CREDENCIANTE no prazo referido neste item 6.1. serão considerados aprovados os relatórios do BANCO constantes do arquivo magnético.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- 6.1.2 Decorridos 3 (três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.
- 6.2 Em caso de alegação de eventuais diferenças ou de falha de prestação de informações pelo BANCO à CREDENCIANTE acerca dos valores arrecadados nos termos deste Contrato, caberá à CREDENCIANTE o envio de cópia dos Documentos de Arrecadação que tenham originado eventual diferença entre os valores devidos à CREDENCIANTE em determinado período e os valores repassados pelo BANCO no mesmo período. O envio das cópias deverá ser realizado no prazo previsto no item 6.1. desta Cláusula Sexta.
- 6.3 Recebida à informação acerca de eventuais inconsistências no arquivo magnético, nos termos do item 6.2. desta Cláusula Sexta, o BANCO terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularizar o arquivo magnético, eliminando, se for o caso, as inconsistências apontadas pela CREDENCIANTE.
- 6.4 O BANCO fica autorizado a inutilizar os comprovantes e demais documentos relacionados à arrecadação objeto deste Contrato, imediatamente após a aprovação do meio magnético pela CREDENCIANTE.

## **CLAÚSULA SÉTIMA - DO DÉBITO AUTOMÁTICO**

- 7.1 Caso a CREDENCIANTE adote a sistemática de recebimento por meio de débito automático na conta corrente dos Usuários, serão observados os procedimentos constante do Anexo VI, conforme o caso, que passam a fazer parte integrante deste Termo.
- 7.1.1 Não é obrigatório, para firmar este Termo, a assinatura do convênio de débito automático, sendo facultativo entre as partes, BANCO e CREDENCIANTE, a implantação deste modelo de arrecadação.
- 7.2 Caso os Usuários que optarem pela sistemática de Débito Automático, nos termos do presente Termo, manifestarem seu interesse em proceder ao cancelamento da autorização para o débito automático em conta corrente, a CREDENCIANTE e o BANCO deverão proceder ao imediato cancelamento do débito automático, conforme o disposto na regulamentação do Banco Central do Brasil.
- 7.2.1 Nos termos do item 7.2 acima, o BANCO procederá, imediatamente, no mesmo dia das solicitações formuladas pelos Usuários (escritas ou telefônicas, devidamente gravadas), ao cancelamento dos débitos automáticos a que se referirem tais ordens, informando à CREDENCIANTE através do Registro "F", código de retorno 99, observando-se artigo 18, § 2º da Resolução n.º 2878/01 do Banco Central do Brasil.
- 7.2.2 Em consequência do cancelamento imediato, o BANCO comunicará à CREDENCIANTE, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação neste sentido, o cancelamento do débito automático, informando-a de que não repassará os valores devidos pelos Usuários à CREDENCIANTE.
- 7.2.3 A CREDENCIANTE deverá anotar em seus registros, os cancelamentos dos débitos automáticos que lhe forem informados pelo BANCO, excluindo-os de seus arquivos remessa, de forma a evitar débitos indevidos na prestação dos serviços aqui contratados.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

7.2.4 O BANCO somente acatará nova autorização de débito automático se formulada pelo próprio Usuário.

7.3 A CREDENCIANTE deverá encaminhar ao BANCO arquivo eletrônico contendo as informações das recusas de cadastramentos dos Usuários para os fins de equalização do banco de dados do BANCO e exclusão do Usuário na sistemática de pagamento mediante Débito Automático.

7.4 A CREDENCIANTE deverá garantir que cada Usuário possua identificação única, sendo que tal identificação deve conter regra de cálculo, dígito verificador e tamanho pré-definido, conforme definição do Padrão FEBRABAN.

## **CLAÚSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 Pela prestação dos Serviços, nos termos deste Contrato, a CREDENCIANTE pagará ao BANCO as tarifas estabelecidas no Anexo V ao presente Termo, ficando o BANCO, autorizado a debitar da Conta Corrente os valores devidos a título de tarifas, no mesmo prazo estabelecido no Anexo V ao presente, obrigando-se a CREDENCIANTE a manter saldo suficiente na Conta Corrente para o débito das tarifas.

8.1.1 Caso a CREDENCIANTE não disponha de saldo na Conta Corrente ou não possua conta corrente no BANCO, o valor das tarifas devidas será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado pelo BANCO nos termos da Cláusula Quarta do Anexo V.

8.2 A CREDENCIANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

## **CLAÚSULA NONA - DO PRAZO E RESCISÃO**

9.1 O presente Termo vigorará pelo prazo de 12(doze) meses prorrogáveis por até 60 meses, mediante termo aditivo, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a rescisão.

9.2 Este Termo estará rescindido de pleno direito, unilateralmente, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, no caso de ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade do BANCO para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) entrar em falência, concordata, liquidação ou dissolução;
- e) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no presente;



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- f) abandono total ou parcial do serviço;
- g) não dar início às atividades no prazo previsto;
- h) quando ocorrerem razões de interesse público e/ou ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei n.º. 8.666/93 e alterações.
- i) prestação de serviços de forma inadequada do BANCO.

## **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 O presente Termo de Credenciamento reger-se-á pelo Edital n.º. XX/2013 e pela Lei n.º. 8666/93 e alterações, e demais Normas de Direito Público e seu descumprimento por parte do BANCO acarretará em aplicação de multa no valor de 100 VRM's (valor de referência do município).

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS**

11.1 A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos de obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao BANCO.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta dos Recursos da Secretaria Municipal de Finanças, no Elemento de Despesa n.º. 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 01000 – Recursos Livres.

## **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A CREDENCIANTE declara possuir todas as autorizações necessárias à contratação dos Serviços objeto deste Termo, incluindo, sem limitação, quando for aplicável, a inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

13.2 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pelo BANCO.

13.3 O não exercício ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito, recurso, ação ou privilégio previsto neste Termo não deverá ser interpretado como uma renúncia ou novação aos mesmos. O exercício isolado ou parcial de qualquer direito, recurso, ação ou privilégio previsto neste Termo não impedirá qualquer outro exercício posterior da parte em questão ou o exercício de qualquer outro direito, recurso, ação ou privilégio garantido à parte em questão.

13.4 A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecutabilidade da cláusula inoperante.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

13.5 Os Anexos ao presente Termo (os “Anexos”) são partes integrantes e do mesmo. As partes reconhecem que as disposições do Termo e dos Anexos deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática e que, havendo inconsistências entre o Termo e seus Anexos, prevalecerão as disposições deste Termo.

13.6 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

13.7 O presente Termo constitui o único e integral acordo entre o BANCO e a CREDENCIANTE, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.

13.8 O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

## CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DO FORO

10.1 Os partícipes elegem o foro da Comarca de São José dos Pinhais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura surgirem da execução do presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São José dos Pinhais, de de 2013.

### Testemunhas:

LUIZ CARLOS SETIM  
PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE  
(nome instituição financeira)